



**EMENDA DE Nº 025/2016  
(AO PROJETO DE LEI EM-010/2016)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Altera o artigo 5º** do projeto de Lei nº EM – 010/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT; vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

Resolvemos alterar o texto do artigo 5º do referido projeto de lei, porque a finalidade inicial da referida Lei, era autorizar o poder Executivo a contratar operações de créditos junto ao Banco do Brasil, única e exclusivamente para execução dos empreendimentos previstos no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, conforme autorizada inicialmente pela lei municipal 7.513/2012.

Com a redação atual proposta pelo executivo, os créditos a que se refere a Lei, passa a ser consignado como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, o que altera significativamente a FINALIDADE do projeto.

Divinópolis, 13 de abril de 2016.

Adair Otaviano de Oliveira  
Líder PMDB